



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

| TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS | | |
|---|---|--|
| TR nº 016/2025 DATER | MODALIDADE | TEMA |
| Consultor: Ater na Terra Indígena Yanomami – Amazonas/Brasília | Produto | Assistência Técnica e Extensão Rural para Indígenas Yanomamis |
| FUNDAMENTO LEGAL | Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, Portarias MRE nº 08 de 04/01/2017 e MDA nº 55 de 27/12/2024. | |
| CONTEXTUALIZAÇÃO | <p>A Terra Indígena Yanomami (TIY) foi demarcada em 1992, abrangendo uma área de 9,6 milhões de hectares nos estados do Amazonas e de Roraima, nos municípios de Alto Alegre/RR, Amajari/RR, Caracaraí/ RR, Iracema/RR, Mucajaí/RR, Barcelos/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM e São Gabriel da Cachoeira/AM. O território possui uma população de mais de 31 mil indígenas de diferentes povos Yanomami e Ye'kwana.</p> <p>Os Yanomamis são reconhecidos pelo Estado brasileiro como Povos Indígenas de Recente Contato (PIRC). A Portaria Conjunta nº 4.094/2018 do Ministério da Saúde e da Funai define como recente contato, conforme o inciso II do art 2º, <i>"os povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural."</i></p> <p>A população Yanomami enfrentou sérios problemas de saúde e de segurança alimentar decorrentes, num primeiro momento, da ausência do Estado na promoção de serviços básicos e na escalada do garimpo na região. Essa situação suscitou o Governo Federal a publicar o Decreto Nº 11.405, de 30/01/2023, o qual dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami por órgãos da administração federal.</p> <p>Já em 2024, no sentido de promover ações que contribuam para a superação da situação vivenciada pelos indígenas Yanomami, foi aprovada a Lei n.º 14.922, de 11/07/2024 (MP nº 1.209/2024) a qual:</p> <p>[...] abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica.</p> <p>No âmbito da medida provisória, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) recebeu R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para apoiar ações que promovam a segurança alimentar na Terra Indígena Yanomami, com atividades de formação, implementação e fortalecimento de sistemas produtivos para produção de alimentos</p> | |



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

saudáveis, geração de renda e uma gestão sustentável do território. As ações estão sendo executadas pela Universidade Federal de Roraima (UFRR), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) e Embrapa Mandioca e Fruticultura, por meio da celebração de quatro Termos de Execução Descentralizada (TEDs).

Especificamente no estado do Amazonas, as parcerias estabelecidas estão voltadas ao Apoio à realização de atividades de formação, ensino, pesquisa, extensão e inovação, voltadas à gestão do território e ao fortalecimento da soberania alimentar na terra indígena Yanomami (TIY) no estado do Amazonas e ao fortalecimento dos produtos agrícolas para segurança alimentar, as bases técnicas e de infraestrutura com vistas à produção e disponibilização de matrizes Elite de banana, abacaxi e mandioca aos povos indígenas Yanomami. Além das ações apoiadas diretamente pelo MDA no Amazonas, o Ministério participa de um arranjo entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) e Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM) para prestação de serviços de ATER para famílias indígenas da Terra Indígena Yanomami, macrorregiões do estado do Amazonas, por meio de atividades individuais e coletivas, compreendendo o planejamento, a execução, a avaliação e o controle social, com vistas à promoção de cultivos tradicionais e agroecológicos, da geração de renda e da segurança alimentar e nutricional das comunidades beneficiárias.

O conjunto de ações em execução estão alinhadas às diretrizes e às estratégias da política para Povos Indígenas de Recente Contato, com a abordagem centrada no etnodesenvolvimento. O conceito de etnodesenvolvimento decorre da constatação de que os esforços dos Estados Nacionais latino-americanos voltados a promover o dito desenvolvimento das comunidades indígenas não só não produziam os resultados esperados (autonomia produtiva, incremento da renda e da qualidade de vida), como também geravam resultados nocivos às comunidades: desestruturação dos modos de produção tradicionais; perda de soberania e de segurança alimentar e nutricional; perda de variedade genética e alimentar; aumento da dependência em relação ao Estado; conflitos; desorganização social e política; impactos socioculturais e ambientais (erosão, degradação ambiental, entre outros). A noção de etnodesenvolvimento preconiza que compete aos povos indígenas decidir seus próprios destinos e protagonizar suas próprias histórias, construindo seus projetos de vida segundo suas aspirações, visões de futuro e ideais de bem viver.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

| | |
|---------------|---|
| JUSTIFICATIVA | <p>O conjunto de ações a ser executado no âmbito dos projetos apoiados pelo MDA, na Terra Indígena Yanomami, constitui-se numa grande oportunidade para estabelecimento de abordagens metodológicas específicas e apropriadas às comunidades indígenas no que se refere às técnicas e as práticas metodológicas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), sendo a ATER entendida pela Lei N° 12.188, de 11 de janeiro de 2010, Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER pode ser entendida como:</p> <p style="padding-left: 40px;">“[...] serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.”</p> <p>Neste sentido, se justifica a contratação de consultoria técnica especializada no intuito de realizar estudo no estado do Amazonas e fornecer subsídios, ao DATER/SAF/MDA, para o aprimoramento dos processos de implementação de projetos de ATER que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional na Terra Indígena Yanomami (TIY), assim como em outras comunidades indígenas.</p> <p>As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da consultoria proposta por este Termo de Referência estão consoantes com as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) estabelecidas no Decreto N° 11.396, de 21 de janeiro de 2023:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:</p> <p style="padding-left: 40px; padding-left: 20px;">[...] II - acesso à terra e ao território por comunidades tradicionais;</p> <p style="padding-left: 40px; padding-left: 20px;">[...]</p> <p style="padding-left: 40px; padding-left: 20px;">V - desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais;</p> <p style="padding-left: 40px; padding-left: 20px;">[...]</p> <p style="padding-left: 40px; padding-left: 20px;">XVIII - políticas de fomento e etnodesenvolvimento no âmbito da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;”</p> <p>No âmbito de sua Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF/MDA), há o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (DATER/SAF/MDA), o qual tem suas origens na década de 90 por intermédio do Decreto n° 1.261, de 04 de outubro de 1994 e é responsável, em parceria com a ANATER, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural na agricultura brasileira. Dentre as suas competências, destacam-se:</p> <p style="padding-left: 40px;">“ Art. 22. Ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural compete:</p> |
|---------------|---|



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

| | |
|---------------------------------|--|
| | <p>I - contribuir para a formulação da política agrícola, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;</p> <p>II - formular e coordenar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação, construção do conhecimento, formação e profissionalização de agricultores familiares;"</p> <p>Embora os Yanomamis sejam muitas vezes tratados como um povo único é essencial reconhecer a grande diversidade existente dentro da Terra Indígena Yanomami, a qual possui quase 400 comunidades indígenas que falam diferentes línguas (Yanomami, Sanöma, Ninam, Yanomam, Ÿaroamë e Yänoma). Analisando de forma geral as populações indígenas dos estados do Amazonas e de Roraima, observa-se situações bem distintas, onde de um lado tem-se Roraima com grande número de indígenas com pouco ou nenhuma integração ao modo de vida da população branca/urbana e que sofreram fortemente com o ataque recente dos garimpeiros, causando a desestruturação dos meios de produção e reprodução social, e do outro a população indígena Yanomami do Amazonas com algum contato e certa relação com o modo de vida das cidades, sem terem sofrido tanto com a ação recente do garimpo. Assim, considerando essas duas realidades, torna-se necessário a análise delas isoladamente, para que não se perca a riqueza dos resultados pelas generalizações.</p> |
| OBJETIVOS DA CONSULTORIA | Realizar levantamentos, estudos e análises propositivas sobre estratégias adequadas na implementação de projetos de Ater voltados a promoção da segurança alimentar e nutricional da população Yanomami no estado do Amazonas, tendo como foco principal do trabalho as experiências observadas nos projetos apoiadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar no estado. Assim como propor arranjos institucionais e interação com outras ações no território Yanomami, coordenadas por outros ministérios. |
| ENQUADRAMENTO | O Projeto de Cooperação Técnica UTF/BRA/089/BRA – “Consolidação da organização produtiva e socioeconômica da agricultura familiar no Brasil” absorve tal demanda por meio do seu Produto 4. “Identificação e desenvolvimento de novas ações para fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural no Brasil”, e Atividade 4.1. Elaborar estudos de caracterização sobre a necessidade de ATER nas cinco regiões brasileiras, identificando as principais demandas dos agricultores familiares e de pequenos e médios agricultores por região, quais as áreas que serão priorizadas, e as cadeias produtivas envolvidas. |
| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | <ul style="list-style-type: none">▪ Realizar pesquisas bibliográficas e levantamentos de dados e informações em documentos e ferramentas institucionais;▪ Elaborar relatórios e planilhas de dados, em formato a ser especificado, pertinentes às atividades deste Termo de Referência; |



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">▪ Definir, em conjunto com a supervisão da consultoria, os aspectos a serem considerados como objeto de análise em cada uma das regiões de execução das atividades;▪ Participar de reuniões com representantes das entidades parceiras, apresentar os resultados parciais e finais dos produtos, mediante demanda do DATER/MDA e prestar as informações e esclarecimentos solicitados.▪ Participar de oficinas e reuniões pertinentes para a elaboração dos produtos da consultoria, mediante demanda do DATER/SE/MDA;▪ Fornecer ao MDA informações e parâmetros a respeito do tema pertinente a este Termo de Referência.▪ Realizar sistematização do material produzido ao longo da consultoria;▪ Elaborar o Plano de Trabalho e os Produtos conforme estabelecido neste Termo de Referência. |
|--|--|



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

| | |
|---------------------------|---|
| PRODUTOS ESPERADOS | <p>Produto 1: Documento técnico contendo levantamento e sistematização de todas as ações em curso no Território Yanomami, no Amazonas, apoiadas pelo governo Federal, Governos Estaduais e Municipais, identificando complementaridade e possibilidade de ações conjuntas que podem potencializar os resultados das ações apoiadas pelo MDA.</p> <p>Requisitos mínimos do produto 01: Este produto deve apresentar um panorama abrangente de todas as iniciativas governamentais em andamento no Território Yanomami - Estado do Amazonas, incluindo aquelas apoiadas pelo governo federal, governos estaduais e municipais. O levantamento deve identificar os objetivos, as atividades, os recursos investidos e os resultados esperados de cada ação. A sistematização deve organizar as informações de forma clara e acessível, permitindo identificar as áreas de sobreposição, complementaridade e potencial de sinergia entre as diferentes iniciativas. O documento deve ser claro, conciso e bem estruturado, com uma linguagem acessível a diferentes públicos.</p> <p><i>É obrigatória a apresentação de Plano de Trabalho, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o qual deverá ser entregue pelo consultor (a) juntamente com o 1º Produto.</i></p> <p>Produto 2: Documento técnico contendo levantamento e sistematização das principais práticas organizativas e de produção utilizadas pelas comunidades atendidas no âmbito dos projetos apoiados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), na Terra Indígena Yanomami, no estado do Amazonas.</p> <p>Requisitos mínimos do produto 02: Este produto deve apresentar um panorama completo das práticas organizativas e de produção empregadas pelas comunidades Yanomami que são beneficiadas pelos projetos do MDA no Amazonas. A descrição das práticas deve ser detalhada, incluindo informações sobre técnicas de cultivo, manejo de recursos naturais, formas de organização do trabalho, sistemas de troca e comercialização e rituais associados à produção. A sistematização deve organizar as informações de forma clara e acessível, permitindo identificar os pontos fortes e fracos de cada prática, bem como seu impacto na segurança alimentar e nutricional das comunidades.</p> <p>O documento deve ser baseado em fontes primárias (ex. entrevistas com membros das comunidades, observação participante, registros dos projetos) e secundárias (ex. literatura acadêmica, relatórios técnicos, documentos oficiais). O documento deve ser claro, conciso e bem estruturado, com uma linguagem acessível a diferentes públicos (técnicos, gestores, lideranças indígenas).</p> <p>Produto 3: Documento técnico contendo a sistematização das ações e atividades implementadas, assim como as práticas metodológicas utilizadas</p> |
|---------------------------|---|



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

| | | |
|---|--|--|
| | <p>nas comunidades indígenas localizadas na Terra Indígena Yanomami, no estado do Amazonas, no âmbito dos projetos apoiados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).</p> <p>Requisitos mínimos do produto 03: Este produto deve mapear e descrever detalhadamente todas as ações e atividades realizadas pelos projetos do MDA nas comunidades Yanomami no Amazonas. É importante que o documento inclua informações sobre os objetivos de cada ação, os métodos utilizados, os recursos investidos, os resultados alcançados e os desafios enfrentados. A sistematização deve organizar as informações de forma clara e lógica, facilitando a identificação das ações mais relevantes e seus impactos nas comunidades. O documento deve ser baseado em fontes primárias (ex. relatórios dos projetos, registros de atividades, entrevistas com técnicos e lideranças indígenas) e secundárias (ex. documentos oficiais, literatura acadêmica).</p> <p>Produto 4: Documento técnico contendo, a partir das informações contidas nos produtos de 1 a 3, propostas metodológicas de implementação de projetos de assistência técnica e extensão rural junto às comunidades indígenas da Terra Indígena Yanomami, no estado do Amazonas. Assim como arranjos institucionais que proporcionem resultados superiores na execução de projetos de diferentes ministérios.</p> <p>Requisitos mínimos do produto 04: Este produto deve integrar as informações e análises contidas nos produtos anteriores para formular propostas metodológicas concretas e inovadoras para a implementação de projetos de ATER nas comunidades Yanomami no Amazonas. Adicionalmente, este produto deve propor arranjos institucionais que facilitem a colaboração e a coordenação entre diferentes ministérios na execução de projetos no Território Yanomami, visando otimizar os recursos e maximizar os impactos positivos nas comunidades. As propostas devem considerar as especificidades culturais, sociais, econômicas e ambientais de cada comunidade, bem como seus conhecimentos tradicionais e suas aspirações de futuro. As propostas devem estar alinhadas com as políticas públicas do MDA e os princípios do etnodesenvolvimento, promovendo a autonomia das comunidades, o respeito aos seus direitos e a valorização de seus conhecimentos tradicionais.</p> | |
| <p>1ª FASE (caráter eliminatório e classificatório)</p> <p>QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, A SEREM INFORMADAS NO CURRÍCULO</p> | <p>QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA OBRIGATÓRIA</p> | Ciências Agrárias, Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com a tabela de áreas de conhecimentos da CAPES/CNPq. |
| | <p>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA</p> <p>Forma de cálculo: 1 (um) ponto por ano de atuação profissional, com pontuação</p> | Experiência Mínima de 06 (seis) anos em programas ou políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, agricultura familiar ou à Assistência |



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

| | | |
|--|--|--|
| | <p>máxima de 10 (dez) pontos, sendo consideradas as experiências em programas ou políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, agricultura familiar e ou à Assistência Técnica e Extensão Rural.</p> <p>A pontuação será baseada na análise da descrição das atividades de cada experiência profissional constantes do CV apresentado pelo candidato.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não serão consideradas experiências em estágios;- Docência e trabalhos voluntários, somente serão considerados quando houver ligação com trabalhos práticos e/ou de pesquisa, e dentro da experiência requerida;- Fica desclassificado o candidato que não atingir o tempo mínimo de experiência exigido no presente Termo de Referência. | Técnica e Extensão Rural. |
| | <p>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DESEJÁVEL:</p> <p>Forma de cálculo: 1 (um) ponto por ano de experiência, com pontuação máxima de 05 (cinco) pontos.</p> <p>A pontuação será baseada na análise da descrição das atividades de cada experiência profissional constante do CV apresentado pelo candidato.</p> | Experiência desejável na execução e ou avaliação de projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável com foco no etnodesenvolvimento de Povos indígenas ou comunidade tradicionais. |
| | <p>QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DESEJÁVEL</p> <p>Possuindo o candidato as qualificações de pós-graduação, o tempo mínimo exigido de atuação profissional altera-se para os anos respectivamente indicados na tabela ao lado.</p> <p>Observações:</p> <p>É adotada a seguinte pontuação na fase de avaliação curricular:</p> <ul style="list-style-type: none">- Especialização: 1 ponto;- Mestrado: 2 pontos;- Doutorado: 3 pontos. | <p>Com Especialização: NÃO SE APLICA</p> <p>Com Mestrado: NÃO SE APLICA</p> <p>Com Doutorado: NÃO SE APLICA</p> <p>Os critérios de pontuação mencionados no item “Pós-Graduação” na 1ª fase, não se aplicam a este termo de referência.</p> |
| | | |



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

| | | | | |
|---|--|--------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| <p>2ª FASE (caráter classificatório e eliminatório)</p> <p>Temas a serem arguidos na fase de entrevistas</p> <p>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20% da pontuação total. (Esta fase se baseará na análise dos critérios descritos, por gestor especialista na área técnica afeta ao TR, a partir de suas percepções sobre o desempenho do candidato).</p> | <p>CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Ser servidor(a) da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, salvo exceções legais, inclusive aquelas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.2. Tem ou teve recentemente algum contrato com Organismo Internacional, nos termos dos §4º e §5º, do art. 22, da Portaria MRE nº 8, de 2017. <p>CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS E CLASSIFICATÓRIOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Conhecimento sobre as principais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, sobretudo a PNATER e PNAPO;2. Conhecimento sobre metodologias de ATER e avaliação de programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável;3. Conhecimento sobre Etnodesenvolvimento;4. Conhecimento sobre o Protocolo de Consulta Yanomami e Ye'Kwana;5. Conhecimento sobre Plano de gestão territorial e ambiental da Terra Indígena Yanomami; | | | |
| <p>3ª FASE (caráter eliminatório e classificatório)</p> <p>APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</p> | <p>O candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Cópia autenticada da comprovação da escolaridade e dos títulos informados no currículo (diplomas de graduação, pós-graduação, mestrados, doutorados, declarações, etc.);b) Comprovação de inscrição na Previdência Social;c) Declaração assinada negativa de vínculo estatutário e empregatício com a Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas; e,d) Comprovação de cada experiência profissional relacionada no currículo apresentado:<ol style="list-style-type: none">d.1) A comprovação da experiência por meio de declaração deverá demonstrar também a legitimidade do declarante para assiná-la;d.2) No caso de carteira de trabalho, anexar declaração do empregador que descreva as atividades desempenhadas. | | | |
| <p>INSUMOS DESCRIÇÃO DE CUSTOS (se houver)</p> | Passagens e diárias de acordo com a disponibilidade financeira do projeto. | | | |
| <p>VALOR DO CONTRATO</p> | PRODUTO | VALOR (R\$) | CRONOGRAMA DE ENTREGA (MÊS) | FORMA DE PAGAMENTO % |
| | P1 | R\$ 18.000,00 | 3 | 15% |
| | P2 | R\$ 30.000,00 | 6 | 25% |
| | P3 | R\$ 30.000,00 | 9 | 25% |
| | P4 | R\$ 42.000,00 | 10 | 35% |
| Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). | | | | |



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

| | | |
|-----------------------------|---|---|
| PRAZO DE EXECUÇÃO | 11 meses | |
| SEDE DOS TRABALHOS | Brasília/DF, com disponibilidade para viagens nacionais, se for o caso. | |
| NOME DO SUPERVISOR | Nome: | Marenilson Batista da Silva |
| | Cargo: | Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - Dater |
| | Email | marenilson.silva@mda.gov.br |
| | Tel. | (61) 3218-2967 |
| NOME DO SUPERVISOR SUPLENTE | Nome: | Regilane Fernandes de Silva |
| | Cargo: | Coordenadora-Geral de Formação, Construção do Conhecimento e Fomento à ATER - Dater |
| | Email | regilane.silva@mda.gov.br |
| | Tel. | (61) 3276-4032 |
| APROVAÇÃO DOS PRODUTOS | DATER/SAF, CGCTF/SE e FAO. | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | <p>1. O Processo de Seleção é composto de 3 (três) fases:</p> <p>a) Primeira Fase: eliminatória e classificatória, consistente na avaliação curricular com base nos requisitos estabelecidos no termo de referência, perfazendo 80% (oitenta por cento) da pontuação total.</p> <p>b) Segunda Fase: classificatória e eliminatória, consistente na entrevista realizada com os 5 candidatos melhor classificados na primeira fase, perfazendo 20% (vinte por cento) da pontuação total; e</p> <p>c) Terceira Fase: eliminatória e classificatória, consistente em comprovação pelo candidato das informações constantes no currículo submetido ao processo seletivo.</p> <p>Em caso de empate em qualquer fase do processo seletivo, a ordem de classificação dos candidatos empatados deverá observar a ordem das pontuações no requisito de formação profissional obrigatória.</p> | |
| | <p>2. A comissão de seleção analisará apenas os currículos que estiverem em conformidade como o modelo exigido no âmbito desse processo seletivo.</p> <p>OS CURRÍCULOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EM PORTUGUÊS.</p> <p>3. Para cumprimento dos produtos dispostos deste Termo de Referência, a unidade que demanda a contratação disponibilizará, quando necessário, e a critério deste, o acesso à informação de documentos pertinentes ao escopo do trabalho.</p> <p>4. Adverte-se, que segundo a Lei nº 9.610/98 e demais normativos que tratam de direitos autorais fica proibida a reprodução de textos de terceiros, somente admitida na forma e limites autorizados por essa mesma Lei Ordinária, e desde que seja realizada em qualquer caso a remissão à obra e declarada a respectiva autoria, quando esta for de conhecimento público.</p> <p>5. Para a aprovação dos produtos é necessário que o mesmo atenda o objeto e que contemple os seguintes itens: apresentação do trabalho, metodologia utilizada, introdução (com contextualização teórica sobre a principal temática), desenvolvimento do trabalho (esta deve ser a maior parte do documento), conclusões e/ou considerações finais, com sugestões e recomendações e, as</p> | |



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UTF/BRA/089/BRA

| | |
|--|--|
| | <p>bibliografias consultadas. A produção textual precisa ter originalidade e deve representar uma efetiva agregação de conhecimento, com base no resultado da atuação e qualificação do consultor contratado. Assim, mesmo que o produto reproduza textos de terceiros, deve ficar caracterizada minimamente a análise crítica ou releitura do conteúdo pesquisado. Portanto, não serão aceitos textos com mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor. A formatação segue as regras da ABNT e as correções ortográficas devem estar de acordo com a língua portuguesa oficial.</p> |
| | <p>6. Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação</p> |
| | <p>7. Os resultados do processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico do MDA. O candidato poderá solicitar, por meio eletrônico, acesso à documentação relativa ao processo seletivo, cuja resposta deve ser enviada ao solicitante no prazo de 02 (dois) dias úteis.</p> <p>Os candidatos poderão solicitar pedido de reconsideração dos resultados obtidos nas distintas fases do processo seletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação dos mesmos. As respostas a essas solicitações deverão ser enviadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p> |
| | <p>8. Os candidatos classificados para as fases subsequentes do processo seletivo serão informados por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico informado no currículo das providências necessárias para prosseguir no processo seletivo e seus respectivos prazos, datas e procedimentos</p> |
| | <p>Será eliminado do processo seletivo o candidato que:</p> <ul style="list-style-type: none">I- Não comparecer à entrevista na data e horário estipulado na mensagem eletrônica de convocação;II- Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo estipulado;III- Não apresentar documentação comprobatória da qualificação acadêmica obrigatória exigida no termo de referência;IV- Não apresentar documentação comprobatória do tempo mínimo de experiência profissional exigida no termo de referência. |